

Pelo acusado Joaquim Ignácio

- MM Juiz -

Pelo exame dos autos depreende-se firmemente que Joaquim Ignácio subia com sua perua a av. Andrade Neves a pouca velocidade. -- Vinte quilômetros horários mais ou menos. A perua transportava nove pessoas, sendo seis adultas e três menores (fls. 47 v²).

Joaquim Ignácio tão somente iniciara a conversão, quando pressentindo o perigo parou. As próprias testemunhas de Nicolau confirmam isto (fls. 48 v²). Por mais que queira negar, Nicolau de Souza Barbeiro, descia a av. Andrade Neves com excesso de velocidade. Pelo laudo da Polícia Técnica (fls. 17) a frenagem imprimida por Nicolau a seu carro foi de trinta metros. Um carro que frenado deixa, digo, deixa trinta metros de tastro, indubitavelmente corria a mais de 130 quilômetros horários. Por esta razão houve o zigue-zague descrito por Joaquim e as testemunhas que se encontravam em seu carro (fls. 47 v²).

Joaquim teria iniciado a conversão mas verificando que o carro em sentido oposto vinha correndo demais, pagou sua perua, levando-se em conta ainda que o carro de Nicolau vinha com o farol alto (fls. 47 v² e 48).

Deve-se notar ainda que o carro de Nicolau bateu no lado direito da perua. O choque deslocou a perua da direita para a esquerda, fazendo-a ultrapassar a linha de segurança, mas, depois do choque, caso contrário a perua estaria em sentido obliquo á rua e não perpendicular, pois é certo que a perua havia iniciado a conversão.

É bom esclarecer também que mesmo com a localização da perua, após o choque, ultrapassando a linha de segurança, daria para o carro de Nicolau passar folgadoamente em sua mão de direção, viesse ele de fato a 50 ou 60 quilômetros horários (vide foto de fls. 18).


cont.

Gostaríamos ainda de fazer notar que o réu Nicolau procurando se defender, tenta dificultar a ação da justiça. Tal de depreende das contradições de suas testemunhas, ao não saberem explicar porque àquela hora desciam atrás de Nicolau. Uma hora disseram que foram cumprimentar o amigo em razão do natal. Outra que não foram cumprimentar ninguém (fls. 48 v² e 49). Por outro lado a testemunha Catel disse que o objetivo era darem um "mim" a Nicolau.

MM. Juiz

Joaquim Ignácio não agiu com negligência, imprudência ou imperícia. Estava com sua família, ao todo nove pessoas. É motorista desde 1951, nunca tendo-lhe acontecido nada que dissesse de sua incapacidade na direção. Uma fatalidade o envolveu nesses fatos. Pode-se dizer com segurança que êle não cometeu crime nenhum. A defesa espera que as considerações acima expostas justifiquem o pedido de absolvição de Joaquim Ignácio.

Campinas, 26 de Fevereiro de 1.965


pp. Orestes Quercia
advogado